

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA  
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM  
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA  
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.**

entre

**SÃO MARTINHO S.A.**

*como Emissora*

e

**VERT CRÉDITOS LTDA.**

*como subscriitora das Debêntures*

*com a interveniência anuência de*

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Datado de 13 de março de 2018

---



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (a) **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista");

com a interveniência anuência de:

- (c) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizedora"); e
- (d) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, a Debenturista, a Securitizedora e o Agente Fiduciário doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 12 de janeiro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação*



*Privada, da São Martinho S.A.* (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures”);

(ii) a emissão das Debêntures foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 18 de janeiro de 2018 sob o número 39.167/18-5 (“Autorização Societária”);

(iii) as Partes acordaram em alterar a Data de Emissão, as Datas de Vencimento, a Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI, a Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B e as Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão);

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído em 13 de março de 2018 o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definida, entre outras disposições, a quantidade de Séries emitidas, o valor total da emissão das Debêntures e a taxa final da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão);

(v) a Debenturista comunicou à Emissora em 13 de março de 2018, nos termos da Cláusula 4.6.4 da Escritura de Emissão, que não tinha intenção de subscrever 175.000 (cento e setenta e cinco mil) das Debêntures emitidas, de forma que as Emissora decidiu cancelar 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures;

(vi) conforme previsto nas Cláusulas 4.6.4, 4.9.3.1 e 4.9.4.1 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) independem de qualquer realização de Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer aprovação por parte dos titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) ou aprovação societária pela Emissora; e

(vii) as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas pela Autorização Societária (“Autorização Societária”).

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.



## CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS

**1.1.** Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

## CLÁUSULA II - AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

**2.1.** O presente Aditamento é celebrado de acordo com a Autorização Societária, a qual, além de deliberar e aprovar os termos e condições do Aditamento, autorizou a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos ao Aditamento.

**2.2.** Este Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

## CLÁUSULA III – CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

**3.1.** Tendo em vista a comunicação enviada pelo Debenturista à Emissora em 13 de março de 2018, a Emissora decidiu cancelar 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures, sendo certo que 500.000 (quinhentas mil) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.

## CLÁUSULA IV – ALTERAÇÕES

**4.1.** Em razão da alteração da Data de Emissão, das Datas de Vencimento, da Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI, da Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B e das Datas de Pagamento da Remuneração, as Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar as cláusulas que seguem.

**4.1.1.** Alterar a Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2018 ("Data de Emissão")."*

**4.1.2.** Alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.7.1. As Debêntures DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de*



2023 ("Data de Vencimento DI"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo."

**4.1.3.** Alterar a Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.7.2. As Debêntures NTN-B terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2025 ("Data de Vencimento NTN-B" e, em conjunto com Data de Vencimento DI, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo."

**4.1.4.** Alterar a Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento DI, qual seja, em 14 de março de 2023 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo."

**4.1.5.** Alterar a Cláusula 4.8.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento NTN-B, qual seja, em 14 de março de 2025 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo."

**4.1.6.** Alterar a Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.1. A Remuneração Debêntures DI será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures DI resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures DI, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures DI, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta



*Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI"):*

	<b>Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI</b>
<b>1</b>	17 de setembro de 2018
<b>2</b>	14 de março de 2019
<b>3</b>	16 de setembro de 2019
<b>4</b>	13 de março de 2020
<b>5</b>	15 de setembro de 2020
<b>6</b>	12 de março de 2021
<b>7</b>	15 de setembro de 2021
<b>8</b>	14 de março de 2022
<b>9</b>	15 de setembro de 2022
<b>10</b>	14 de março de 2023

**4.1.7.** Alterar a Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*4.10.2. A Remuneração Debêntures NTN-B será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures NTN-B resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures NTN-B, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures NTN-B, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, "Data de Pagamento da Remuneração"):*

	<b>Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B</b>
<b>1</b>	14 de março de 2019
<b>2</b>	13 de março de 2020
<b>3</b>	12 de março de 2021
<b>4</b>	14 de março de 2022
<b>5</b>	14 de março de 2023
<b>6</b>	14 de março de 2024
<b>7</b>	14 de março de 2025

**4.1.8.** Alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passa a vigorar inteiramente conforme Anexo A ao presente Aditamento.



**4.2.** Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* as Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar as cláusulas que seguem.

**4.2.1.** Alterar a Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries" ou, individual e indistintamente, "Série")."*

**4.2.1.1.** Em virtude do disposto no item 4.2.1 acima, as Partes decidem excluir as Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 da Escritura de Emissão.

**4.2.2.** Alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) referente às Debêntures DI; e (ii) R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) referente às Debêntures NTN-B."*

**4.2.3.** Alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.4.1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 287.457 (duzentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Debêntures DI; e (ii) 212.543 (duzentas e doze mil, quinhentas e quarenta e três) Debêntures NTN-B."*

**4.2.3.** Excluir as Cláusulas 4.1.2, 4.1.3 e 4.6.4 da Escritura de Emissão.

**4.2.4.** Alterar a Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.9.3. **Remuneração Debêntures DI:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>),*



*base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração Debêntures DI")."*

**4.2.5.** Excluir as Cláusulas 4.9.3.1 e 4.9.3.2, bem como alterar a antiga Cláusula 4.9.3.3 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.9.3.1. A Remuneração Debêntures DI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração Debêntures DI seguirá a seguinte fórmula:*

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração Debêntures DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI;*

*VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

*onde:*

*nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures DI;*

*p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.*

*k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".*





$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.”

**4.2.5.1.** Em virtude da exclusão prevista no item 4.2.4 acima, as Partes decidem reenumerar os 4.9.3.4 a 4.9.3.15 da Escritura de Emissão.

**4.2.6.** Excluir as Cláusulas 4.9.4.1 e 4.9.4.2, bem como alterar a Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.4. **Remuneração Debêntures NTN-B:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 4.9.2 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração Debêntures NTN-B” e, em conjunto com Remuneração Debêntures DI, “Remuneração”). A Remuneração Debêntures NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*taxa = 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento), definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

*DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (inclusive), conforme previstas na Cláusula 6.7 abaixo, conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.*

*Para fins de cálculo da Remuneração Debêntures NTN-B define-se "Período de Capitalização das Debêntures NTN-B" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, ou Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures NTN-B, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.*

*Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B na respectiva data de pagamento.*

*Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração Debêntures NTN-B, a Emissora se obriga a crescer à Remuneração Debêntures NTN-B um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da atualização monetária e da Remuneração Debêntures NTN-B, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures NTN-B. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração aqui prevista.*

*Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA NTN-B a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal*



*Unitário das Debêntures NTN-B, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.”*

## **CLÁUSULA V - DAS RATIFICAÇÕES**

**5.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não expressamente alterados por este Aditamento.

**5.2.** A Emissora declara e garante à Debenturista, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**6.2.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**6.3.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**6.4.** O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e



as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**6.5.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**6.6.** Para fins deste Aditamento, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se através da B3 todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se através da B3, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

**6.7.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**6.8.** Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**6.9.** Será vedado à Debenturista e à Emissora compensar quaisquer créditos que tenham ou venham a deter em face da Securitizadora com qualquer obrigação de pagar assumida pela Debenturista e pela Emissora em face da Securitizadora, no âmbito deste Aditamento.

## **CLÁUSULA VII - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de março de 2018.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)*



*Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SÃO MARTINHO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**VERT CRÉDITOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 13 de março de 2018 entre a São Martinho S.A., a VERT Créditos Ltda., a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

1.

---

Nome:  
RG:  
CPF:

2.

---

Nome:  
RG:  
CPF:



## ANEXO A

### AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

## ANEXO I

### Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

**SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

#### Debenturista

**VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista")

#### Características da Emissão

Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de março de 2018 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de

Securitização”).

A Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças” (“Contrato de Aquisição de Debêntures”), para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissão”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

### Identificação do Subscritor

Nome: <b>VERT CRÉDITOS LTDA.</b>			Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar			E-mail: <a href="mailto:dri@vertcap.com.br">dri@vertcap.com.br</a>	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A		Órgão Emissor:	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19	
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:	
Doc. de Identidade:		Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	

## Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures DI subscritas 287.457	Série das Debêntures Subscritas  1ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
Quantidade de Debêntures NTN-B subscritas 212.543	Série das Debêntures Subscritas  2ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

## Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 13 de março de 2018.

**SÃO MARTINHO S.A.**

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 13 de março de 2018.

**VERT CRÉDITOS LTDA.**